



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 138/93.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de Dívida do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13/07/93.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1.º - Para o pagamento dos débitos do município junto ao INSS, atualizados ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16/08/93.

Artigo 2.º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Artigo 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuintes previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 09 de Dezembro de 1993.


OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal